

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 47/AD/B/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a "aquisição de Máquina CNC de corte e gravação a laser" no âmbito do Projeto Casa das Máquinas financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Cláusula 2.ª

Duração do objeto do procedimento

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias, após notificação de decisão de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base da aquisição é de 5.786,02 € (cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e dois centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

O bem objeto do presente procedimento deverá ser entregue no Estaleiro – Estação Científica de Ílhavo, sito na Av. General Elmano Rocha, Alqueidão 3830-198 Ílhavo.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente.
2. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso/requisição.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Patentes, marcas registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Cláusula 7.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 10.^a

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei.
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato.
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação em vigor.

Cláusula 13.^a

Características do equipamento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Máquina CNC de corte e gravação a laser, com área de trabalho: Beambox Pro (50w CO2) e Filtro Flux Beamair 2.0 com instalação, afinação e formação com as seguintes características:

- Corte profissional;
- Digitalizar e cortar;
- Sistema operativo com interface de fácil utilização;

- Refrigeração integrada;
- Ventilador integrado;
- Auto-focus;
- Rotary;
- Laser híbrido.

Especificações da Máquina:

- Dimensões: 1030 x 670 x 250
- Espessura máxima de trabalho: 80 mm
- Espessura máxima de corte: 12 mm
- Potência do laser: 50 w
- Tipo de laser: CO2
- Velocidade: 300 mm/s
- Wifi: sim
- LCD: 1024 x 600
- Câmara: HD CMOS
- Tipo de ficheiros: JPG / PNG / SVG / DXF
- Peso: 48 Kg

Cláusula 14.^a

Condições gerais

1. Formação Incluída de 2 dias (mínimo 14 horas) no local de trabalho do cliente.
2. O equipamento terá de vir em boas condições, não será aceite equipamento empenado ou com defeitos.
3. Após verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar o bem mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas.
 - b) Rejeitar o bem.
4. Todos os encargos com a substituição e/ou a devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Ílhavo, o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, no mínimo de 12 meses.
2. A garantia deverá abranger os seguintes itens:
 - Ações de manutenção corretiva.
 - Assistência técnica para resolução de erros de implementação.
 - Assistência técnica presencial ou remota, sem limite de solicitações durante o período de garantia.
 - Efetuar as atualizações e modificações do software, publicadas, sugeridas ou não pelo Município de Ílhavo, durante o período de garantia e sem nenhum encargo para a entidade adjudicante.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Fidalgo Caçoilo